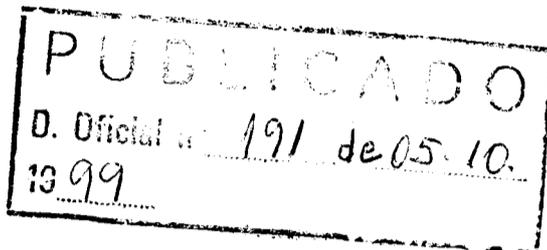




LEI N.º 5085 DE 30 DE SETEMBRO DE 19 99

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na cidade de Luzilândia.



## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, S/N na Cidade de Luzilândia – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.

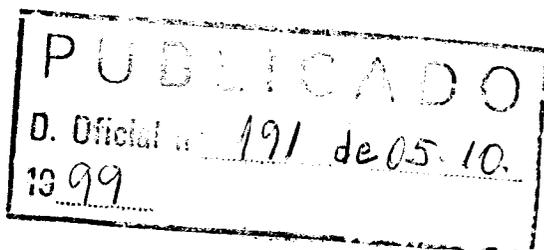
  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5085 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na cidade de Luzilândia.



## O Governador do Estado do Piauí

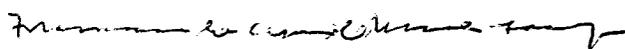
**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, S/N na Cidade de Luzilândia – PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO